



# República Federativa do Brasil

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 009

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1983



## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 17.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1983

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Ofícios

— De Presidentes de Comissões Mistas, solicitando a prorrogação de prazos para emissão de pareceres sobre matérias que mencionam. Deferidos.

###### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

###### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 16/83-CN (n.º 3/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.977, de 20 de dezembro de 1982, que prorroga prazos

de vigência de decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências.

— N.º 17/83-CN (n.º 4/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.978, de 21 de dezembro de 1982, que estimula a capitalização de empresas, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 18.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1983

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — ORDEM DO DIA

###### 2.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 18, de 1983-CN (n.º 5/83, na origem), submetendo

à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.979, de 22 de dezembro de 1982, que altera a legislação do Imposto de Renda na fonte, relativa a domicílios no País.

— N.º 19, de 1983-CN (n.º 6/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.980, de 22 de dezembro de 1982, que altera a legislação do Imposto de Renda relativa aos fundos em condomínio, e dá outras providências.

2.2.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

##### 2.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação da sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 17.ª Sessão Conjunta, em 14 de março de 1983

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Claudionar Roriz — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Alércio Dias — PDS; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

#### Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolph Bittencourt — PMDB; Valvaldo Frota — PDS.

#### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaíde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

#### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaro — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Cam-

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00  
 Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

## 3 — ATA DA 19.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1983

## 3.1 — ABERTURA

## 3.2 — EXPEDIENTE

## 3.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JOÃO GILBERTO** — Considerações sobre a colocação clandestina de aparelho de escuta e transmissão no Gabinete do Senhor Presidente da República.

**DEPUTADO DASO COIMBRA** — Circulação do jornal *Última Hora*, a partir desta data, no Distrito Federal.

## 3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 16 próximo, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 3.3 — ORDEM DO DIA

## 3.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.º 20/83-CN (N.º 528/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 100/81 (N.º 918/79, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 236 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

tauração da denominação de Faculdade de Direito.

— N.º 21/83-CN (N.º 531/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 144/82 (N.º 6.740/82, na origem), que acrescenta à constituição básica da Universidade Federal do Ceará o Centro de Ciências Jurídicas, assegurando-se a res-

## 3.3.2 — Designação das comissões mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

## 3.4. — ENCERRAMENTO

pos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

## Maranhão

Baima Júnior — PDS; Cld Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

## Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

## Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Santfort — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Li-

nhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

## Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; José Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

## Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

## Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Mou-

ra — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Araeas — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

## Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Etilvir Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

## Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Wilson Haese — PMDB.

## Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocaiú-

va Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darci Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Dêlio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; José Maurício — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Mamede — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Casteljón Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mário Hassad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Júnior — PMDB; Sebastião Guabirola — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Bete Mendes — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias Alves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthorne Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octávio de Almeida —

PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vicente Peñido — PDS.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Vilney Siqueira — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gerae — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Matos Leão — PMDB; Norton Mamede — PDS; Olivir Gabbardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Cordeiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Vederkin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Pedro Collin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pitheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clárcio Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; Júlio Martins — PDS; Moarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 456 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

Em 14 de março de 1983

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do  
Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 127, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.964, de 18 de outubro de 1982, que "Concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos materiais e equipamentos importados para a construção e reparação de embarcações", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra dia 16 do corrente mês.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Senador José Lins, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Deputado Carlos Eloy, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Em 11 de março de 1983

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do  
Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 126, de 1982-CN (n.º 436/82, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.963, de 14 de outubro de 1982, que "dispõe sobre recursos do Programa Nacional de Política Fundiária, sobre financiamento de projetos de construção de casa para o trabalhador rural, e dá outras providências", solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra no dia 16 de março fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator, Deputado Albérico Cordeiro, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de es-

tima e elevada consideração. — Senador **Gastão Müller**, Presidente.

Em 14 de março de 1983

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do  
Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 125, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.962, de 1.º de outubro de 1982, que “Dispõe sobre a retribuição dos professores do Magistério da Marinha, e dá outras providências”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra hoje.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senador Lourival Baptista, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Deputado **Olivir Gabardo**, Presidente.

Em 14 de março de 1983

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do  
Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 124, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.961, de 23 de setembro de 1982, que “Autoriza a elevação do capital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra hoje.

Outrossim, esclareço que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Paulo Lustosa, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Senador **Gastão Müller**, Presidente.

Em 14 de março de 1983

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do  
Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 123, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.960, de 23 de setembro de 1982, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar ou garantir, em nome da União, as operações de arrendamento mercantil que menciona, e dá outras providências”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra hoje.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Senador Passos Pôrto, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Deputado **Walber Guimarães**, Presidente.

Brasília, 14 de março de 1983

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do  
Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 122, de 1982-CN, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.959, de 14 de setembro de 1982, que “altera o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra hoje.

Outrossim, esclareço, que o pedido em apreço se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Deputado José Carlos Fagundes, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Senador **Affonso Camargo**, Presidente.

Brasília, 11 de março de 1983

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do  
Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Na qualidade de Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 121, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.958, de 9 de setembro de 1982, que “extingue o Certificado de Regularidade de Situação — CRS e o Certificado de Quitação — CQ, reduz os casos de exigências de prova de quitação para com a Previdência Social e dá outras providências”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra no dia 14 de março fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator, Senador Aderbal Jurema, um prazo maior para elaboração do seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado **Francisco Rollemburg**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Em 11 de março de 1983.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho

Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de

estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 120, de 1982-(CN), (n.º 393/82, na origem) que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.957, de 31 de agosto de 1982, que “revoga o art. 5.º da Lei n.º 6.263, de 18 de novembro de 1975”, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra no dia 14 de março fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator, Deputado Antônio Pontes, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — **Affonso Camargo**, Presidente.

Brasília, 11 de março de 1983.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Na qualidade de Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 118, de 1982-(CN), que “concede à FURNAS e à ELETROSUL isenção de impostos na importação de bens destinados aos sistemas de transmissão de Itaipu”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra no dia 14 de março fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator, Deputado Augusto Trein, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — **Jutahy Magalhães**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Brasília, 14 de março de 1983.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Nilo Coelho  
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 119, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.956, de 30 de agosto de 1982, que autoriza o Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás a conceder isenção ou redução do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra hoje.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senador Gabriel Hermes, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — **Hélio Duque**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário, destinada à leitura

das Mensagens Presidenciais n.ºs 18 e 19, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.979 e 1.980, de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 16 e 17, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

### MENSAGEM N.º 16, DE 1983-CN

(N.º 003/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.977, de 20 de dezembro de 1982, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **João Figueiredo.**

EM n.º 248

Em 3-12-82

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Entre as medidas de contenção das importações, adotadas a partir de 1974, figura a imposição de sobretaxas aduaneiras, incidentes sobre produtos considerados supérfluos ou de importação prescindível. A medida, de caráter temporário, foi objeto dos seguintes atos:

— Decretos-leis n.ºs 1.334/74 e 1.364/74, que aplicaram sobretaxa uniforme, de 100% **ad valorem**, a extensa gama de produtos; e

— Decreto-lei n.º 1.421/75, o qual, além de ampliar o campo de aplicação dos Decretos-leis anteriores, criou sobretaxa menor, de 30% **ad valorem**, para determinados bens cuja produção interna, substitutiva de importações, se afigurou de interesse estimulador.

2. Os referidos Decretos-leis foram prorrogados, sucessivamente, pelos Decretos-leis n.ºs 1.501/76, 1.589/77, 1.685/79, 1.775/80 e 1.857/81, sendo que este último limitou o prazo de vigência das sobretaxas ao dia 31 de dezembro do corrente ano.

3. No momento, as sobretaxas alcançam 4.178 itens tarifários (1.043 com sobretaxa de 30% **ad valorem** e 3.135 com sobretaxa de 100% **ad valorem**) o que representa 38% do total de itens (10.860) da Tarifa Aduaneira do Brasil.

4. O quadro geral de nosso comércio exterior recomenda sejam mantidos em vigor, por mais um ano, os referidos Decretos-leis.

5. A prorrogação do regime de sobretaxas tarifárias não impedirá que, antes do término da vigência prevista, se adote posição mais liberal, caso se afigure recomendável, eis que os Decretos-leis, em tela, conferem à Comissão de Política Aduaneira competência para eliminar, no todo ou em parte, as sobretaxas à importação.

6. Nestas condições, e na forma do art. 55, inciso II, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que prorroga, até 31 de dezembro

de 1983, o prazo de vigência dos Decretos-leis n.ºs 1.334, 1.364 e 1.421, respectivamente de 25 de junho de 1974; 28 de novembro de 1974 e 9 de outubro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — **Ernane Galvães.**

### DECRETO-LEI N.º 1.977 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

**Prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição decreta:

Art. 1.º São prorrogados, até 31 de dezembro de 1983, os prazos de vigência dos Decretos-leis n.ºs 1.334, de 25 de junho de 1974; 1.364, de 28 de novembro de 1974, e 1.421, de 9 de outubro de 1975, vigentes por força do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.857, de 10 de fevereiro de 1981, mantidas as demais disposições e as alterações posteriores introduzidas pelo então Conselho de Política Aduaneira e sua Comissão Executiva e, bem assim, pela atual Comissão de Política Aduaneira.

Art. 2.º Findo o prazo de vigência dos Decretos-leis enumerados no artigo anterior, passarão a vigor, para as mercadorias por eles abrangidas, as alíquotas fixadas na Tarifa Aduaneira do Brasil, anexa ao Decreto-lei n.º 1.753, de 31 de dezembro de 1979, ressalvadas as alterações e atualizações.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **João Figueiredo.**

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI N.º 1.334 DE 25 DE JUNHO DE 1974

**Altera alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os produtos que enumera, e dá outras providências.**

#### DECRETO-LEI N.º 1.364 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

**Dispõe sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências.**

#### DECRETO-LEI N.º 1.421 DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

**Dispõe sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências.**

#### DECRETO-LEI N.º 1.753 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

**Adapta a Tarifa Aduaneira do Brasil à Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, e dá outras providências.**

#### DECRETO-LEI N.º 1.857 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1981

**Altera alíquota da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), prorroga prazos de vigência de Decretos-leis que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências.**

Art. 2.º São prorrogados, até 31 de dezembro de 1982, os prazos de vigência dos Decretos-leis n.ºs 1.334, de 25 de junho de 1974; 1.364, de 28 de novembro de 1974; e

1.421, de 9 de outubro de 1975, vigentes por força do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.775, de 12 de março de 1980, mantidas as demais disposições e alterações posteriores introduzidas pelo então Conselho de Política Aduaneira e sua Comissão Executiva e, bem assim, pela atual Comissão de Política Aduaneira.

### MENSAGEM N.º 17, DE 1983-CN

(N.º 004/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.978, de 21 de dezembro de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que "estimula a capitalização de empresas e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **João Figueiredo.**  
E.M. n.º 257

Em 21 de dezembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que concede estímulos à capitalização das pessoas jurídicas domiciliadas no País.

2. O art. 1º da minuta prorroga o prazo para utilização do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.892, de 16 de dezembro de 1981.

O Decreto-lei n.º 1.892/81 isentou do imposto de renda, até 31 de dezembro de 1982, os resultados obtidos pelas pessoas jurídicas na venda de imóveis e na cessão de participações societárias, que integrassem o ativo permanente delas. Esse Decreto-lei teve como objetivo incentivar as empresas a aumentar o capital de giro próprio, permitindo-lhes reduzir custos e despesas operacionais, de modo a aliviar a pressão sobre a expansão do crédito.

A situação que determinou a adoção da medida não se alterou, face às adversidades econômicas atuais. Assim, justifica-se plenamente a prorrogação do benefício até 30 de junho de 1983, com redução do benefício em cinqüenta por cento a partir de 1.º de julho até 30 de setembro do mesmo ano e, finalmente, com redução em setenta e cinco por cento, se a alienação do bem imóvel ou a cessão da participação societária vier a efetivar-se entre 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1983, data em que se extingue definitivamente o favor fiscal.

3. O art. 2.º permite a capitalização da reserva de reavaliação que a pessoa jurídica tiver constituído, ou venha a constituir, como contrapartida do aumento de valor de imóveis registrados em seu ativo permanente, sem a imediata incidência do imposto de renda, como prevê a legislação atualmente em vigor.

O § 1.º do art. 2.º estabelece que o valor da reavaliação incorporado ao capital seja destacado na contabilidade da empresa em subconta distinta da que registra o valor original do bem e respectiva correção monetária. Esse valor será tributado à medida em que se der a realização do imóvel, inclusive por depreciação, baixa por pericílio, transferência do ativo permanente para outro grupo do ativo, ou alienação.

Pelo § 2.º condiciona-se, nas companhias abertas, a capitalização da reserva, à observância do disposto no art. 167, § 1.º, da Lei das Sociedades Anônimas.

A restrição tem por finalidade evitar que companhias abertas emitam ações com base no aumento de capital decorrente da capitalização da reserva de reavaliação.

O § 3.º restringe o uso do benefício a pessoa jurídica que não tenha restituído capital aos sócios nos últimos cinco anos ou que não venha a fazê-lo nos cinco anos subsequentes.

O § 4.º dá poderes ao Ministro da Fazenda para expedir atos normativos necessários para detalhar aspectos contábeis e de escrituração fiscal decorrentes da aplicação do art. 2.º da minuta.

A medida consubstanciada no art. 2.º permitirá à pessoa jurídica que tenha imóveis contabilizados em seu ativo permanente por valor inferior ao de mercado atualizar esse valor, incorporando a diferença ao capital. Possibilita-se, dessa forma, o lançamento de novas ações ou quotas por preços vinculados ao valor patrimonial espelhado no balanço. A medida estimulará a busca de novos capitais de risco pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País, sem afetar a receita tributária da União.

4. O recurso a decreto-lei se justifica por tratar-se de matéria financeira que deve ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

#### DECRETO-LEI N.º 1.978 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

##### Estimula a capitalização de empresas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os itens II e III e o § 3.º do art. 1.º bem como do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.892, de 16 de dezembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

##### “Art. 1.º .....

II — no caso de imóveis, a venda se efetive mediante instrumento público registrado no cartório competente até 30 de junho, 30 de setembro ou 31 de dezembro de 1983, conforme o disposto no § 7.º deste artigo;

III — no caso de participações societárias permanentes, a cessão seja legalmente formalizada até as mesmas datas indicadas no item anterior;

§ 3.º O valor do ganho de capital excluído do lucro líquido, nos termos deste artigo, constituirá reserva específica, que somente poderá ser utilizada para incorporação ao capital ou absorção de prejuízos.

Art. 4.º Observado o disposto no § 7.º do art. 1.º, a exclusão de que trata este Decreto-lei aplica-se, também, aos resultados decorrentes de desapropriação de imóveis efetuadas até 31 de dezembro de 1983.

Art. 2.º É acrescentado ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.892, de 16 de dezembro de 1981, o § 7.º com a seguinte redação:

##### “Art. 1.º .....

§ 7.º A exclusão do ganho de capital prevista neste artigo será de:

a) 100% (cem por cento), se a venda do imóvel ou a cessão da participação societária permanente for efetivada até 30 de junho de 1983;

b) 50% (cinquenta por cento), se a venda do imóvel ou a cessão da participação societária permanente for efetivada a partir de 1.º de julho e até 30 de setembro de 1983;

c) 25% (vinte e cinco por cento), se a venda do imóvel ou a cessão da participação societária permanente for efetivada a partir de 1.º de outubro e até 31 de dezembro de 1983.”

Art. 3.º A incorporação ao capital da reserva de reavaliação constituirá como contrapartida do aumento de valor de bens imóveis integrantes do ativo permanente, em virtude de nova avaliação com base em laudo nos termos do art. 8.º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1.º O valor da reavaliação incorporado ao capital na forma deste artigo será:

a) registrado em subconta distinta da que registra o valor original do bem corrigido monetariamente;

b) computado na determinação do lucro real de acordo com o disposto na letra b do § 1.º do art. 35 ou letras a, c e d do parágrafo único do art. 36 do Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelos itens VI e VII do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.730, de 17 de dezembro de 1979.

§ 2.º Na companhia aberta, a aplicação do disposto no caput deste artigo fica condicionada à observância do disposto no § 1.º do art. 167 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3.º Aos aumentos de capital efetuados com utilização da reserva de que trata este artigo aplicam-se as normas do art. 63 do Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 4.º O Ministro da Fazenda poderá expedir atos normativos necessários à execução do disposto neste artigo.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Delfim Netto** — **Ernane Galvães**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.404,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações  
Avaliação

Art. 8.º A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembleia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

#### Correção Monetária Anual

Art. 167. A reserva de capital constituida por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizada (art. 182, § 2.º) será capitalizada por deliberação da assembleia geral ordinária que aprovar o balanço.

§ 1.º Na companhia aberta, a capitalização prevista neste artigo será feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, se for o caso.

#### DECRETO-LEI N.º 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda.

#### SUBSEÇÃO II

##### Reavaliação de Bens

###### Tributação na realização

Art. 35. A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do art. 8.º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

###### § 1.º .....

b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante quotas de depreciação, amortização ou exaustão deduzidas como custos ou despesas operacionais.

###### Art. 36. .....

Parágrafo único. O valor da reserva deverá ser computado na determinação do lucro real:

a) na alienação ou liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;

c) em cada período-base, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponder à participação ou aos valores mobiliários adquiridos com o aumento do valor dos bens do ativo.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Capitalização de Lucros ou Reservas

Art. 63. Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante incorporação de lucros ou reservas não sofrerão tributação do imposto sobre a renda.

#### DECRETO-LEI N.º 1.730, DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

VI — o art. 35 e § 1.º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo permanente, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do art. 8.º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1.º O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

a) no período-base em que a reserva for utilizada, para aumento do capital social, no montante capitalizado;

b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:

- 1 — alienação, sob qualquer forma;
- 2 — depreciação, amortização ou exaustão;
- 3 — baixa por perecimento;
- 4 — transferência do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo."

VII — o parágrafo único do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O valor da reserva deverá ser computado na determinação do lucro real:

a) na alienação ou liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;

b) quando a reserva for utilizada para aumento do capital social, pela importância capitalizada;

c) em cada período-base, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponder à participação ou valores mobiliários adquiridos com o aumento do valor dos bens do ativo; ou

d) proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido os bens reavaliados realizar o valor dos bens, na forma do § 1º, letra b, do art. 35, ou com eles integralizar capital de outra pessoa jurídica."

**DECRETO-LEI N.º 1.892,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981**

Estimula a capitalização das empresas mediante isenção de imposto de renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis e de participações societárias, e dá outras providências.

Art. 1º Para efeito de imposto de renda, as pessoas jurídicas poderão excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real, o resultado obtido na venda de bens imóveis ou na cessão de participações societárias permanentes, desde que:

II — no caso de imóveis, a venda se efetive mediante instrumento público registrado no cartório competente até 31 de dezembro de 1982;

III — no caso de participações societárias permanentes, a cessão seja legalmente formalizada até a mesma data indicada no item anterior;

§ 3º O lucro de que trata este artigo constituirá reserva específica, que somente poderá ser utilizada para incorporação ao capital ou absorção de prejuízos.

Art. 4º A exclusão de que trata este Decreto-lei aplica-se, também, aos resultados decorrentes de desapropriações de imóveis efetuados até 31 de dezembro de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com a indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias.

**MENSAGEM PRESIDENCIAL**

N.º 16, de 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, Raimundo Parente, Galvão Modesto, Lomanto Júnior, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, João Lobo e

os Srs. Deputados Adroaldo Campos, Bento Porto, Enoc Vieira, Jonathas Nunes e Milton Brandão.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Alberto Silva, Hélio Gueiros, Fábio Lucena, Mário Maia e os Srs. Deputados Aloisio Campos, Jorge Madau, José Mello, Luiz Henrique e Teodoro Mendes.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Nilton Alves.

**MENSAGEM PRESIDENCIAL**

N.º 17, de 1983-CN

Pela Partido Democrático Social — Senadores Gabriel Hermés, José Lins, Milton Cabral, Martins Filho, Lourival Baptista, Lenoir Vargas, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Levy Dias, Moarildo Cavalcanti, Paulo Guerra, Ronaldo Canela e Renato Johnson.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Affonso Camargo, Saldanha Derzi, Jaison Barreto, Hélio Gueiros e os Srs. Deputados Haroldo Lima, José Ulisses, Siegfried Heuser, João Agripino e Gustavo Faria.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Osvaldo Nascimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 4 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 13 de maio vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 8 minutos.)

**Ata da 18.ª Sessão Conjunta,  
em 14 de março de 1983**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária,  
da 47.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. MARTINS  
FILHO**

**AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-  
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Cláudionar Roriz — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermés — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Jaison Barreto — Carlos Chiarella — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Alércio Dias — PDS; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José

Mello — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

**Amazonas**

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolph Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

**Rondônia**

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaíde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

**Pará**

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

**Maranhão**

Baima Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Euclides Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

**Piauí**

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçal — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Peixoto — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

**Pernambuco**

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira

Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissim Soares — PMDB; Etevír Dantas — PDS; Félix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgílio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Wilson Haese — PMDB.

#### Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Bocaiúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Fecanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Décio dos Santos — PDT; Denis Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'orellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; José Maurício — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto

Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Casteljón Branco — PDS; Christovam Chiara — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Apacico — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mário Hassad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS; Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Júnior — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Bete Mendes — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias Alves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthorne Righi — PTB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horaíco Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Hermann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vicente Penido — PDS.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasilio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Mário de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moretta — PMDB; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Matos Leão — PMDB; Norton Maceado — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osear Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walther Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Vederkin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Pedro Collin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Piñeiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Júlio Costamian — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Minicarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 456 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.os 18 e 19, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

### MENSAGEM N.º 18, DE 1983-CN

(N.º 005/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.979, de 22 de dezembro de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que “altera a legislação do imposto de renda na fonte, relativa a domiciliados no país”.

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **João Figueiredo.**

E.M. N.º 253 Em 12 de dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que altera a legislação do imposto de renda relativa à tributação na fonte dos rendimentos de títulos de crédito com correção monetária pós-fixada e dos rendimentos de partes beneficiárias, bem como cria a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos pagos a sócio oculto de sociedade em conta de participação.

2. O art. 1.º estabelece a tributação na fonte dos juros auferidos por pessoas jurídicas nas aplicações em títulos que prevejam pagamento de correção monetária aos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, a exemplo do que já ocorre quando auferidos por pessoas físicas e nas aplicações com correção monetária prefixada. Esta incidência não se dará quando a beneficiária for pessoa jurídica imune ou isenta.

3. O art. 2.º cria a incidência na fonte sobre os lucros auferidos pelo sócio oculto de sociedade em conta de participação. A retenção na fonte se justifica para cobrir lacuna existente na legislação atual que lhes permite um tratamento privilegiado em relação aos lucros distribuídos por pessoas jurídicas.

4. No art. 3.º do projeto pretende-se alterar a legislação que rege a incidência na fonte sobre rendimentos de partes beneficiárias, auferidos por pessoas jurídicas, conferindo-lhes tratamento semelhante ao dado, pelo Decreto-lei n.º 1.790, de 9 de junho de 1980, aos lucros e dividendos.

5. Finalmente, o art. 4.º trata da vigência e revogação.

6. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria de relevante interesse e que necessita ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antonio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda.

### DECRETO-LEI N.º 1.979, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Altera a legislação do imposto de renda na fonte, relativa a domiciliados no país.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A incidência do imposto de renda na fonte de que trata o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, e modificações posteriores, estende-se aos juros auferidos por pessoas jurídicas, produzidos por títulos emitidos a partir da vigência deste Decreto-lei.

§ 1.º Fica dispensada a retenção quando a beneficiária for pessoa jurídica imune ou isenta do imposto de renda.

§ 2.º O imposto retido na fonte é considerado antecipação do devido na declaração de rendimentos.

Art. 2.º Ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 15%, como antecipação do devido na declaração de rendimentos, os lucros atribuídos ao sócio oculto de sociedade em conta de participação.

Art. 3.º Os rendimentos de partes beneficiárias distribuídos a pessoas jurídicas ficam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1.º É dispensado o desconto na fonte quando a beneficiária for pessoa jurídica:

I — cujas ações sejam negociadas em bolsa ou no mercado de balcão;

II — com maioria do capital pertencente, direta ou indiretamente, a pessoa ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou no mercado de balcão;

III — imune ou isenta do imposto de renda;

IV — cuja maioria do capital pertença a pessoa jurídica imune ou isenta.

§ 2.º O imposto descontado na fonte sómente poderá ser compensado com o que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros, ou rendimentos de partes beneficiárias.

Art. 4.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1982; 181.º da Independência e 94.º da República. — **João Figueiredo.**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### DECRETO-LEI N.º 1.338, DE 23 DE JUHO DE 1974

Dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos realizados por pessoas físicas, aplica novo tratamento fiscal aos rendimentos de investimentos, e dá outras providências.

Art. 6.º Respeitadas as taxas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os juros recebidos por pessoas físicas, produzidos por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e outros títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, letras imobiliárias nominativas ou ao portador identificado, depósitos a prazo fixo em instituição financeira autorizada, com ou sem emissão de certificado, debêntures, ou debêntures conversíveis em ações, letras de câmbio de aceite ou coobrigação de insti-

tuição financeira autorizada, cédulas hipotecárias emitidas ou endossadas por instituição financeira autorizada, sujeitos à correção monetária aos mesmos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e com prazos de vencimento não inferiores a 12 (doze) meses, serão tributados na fonte, no ato do respectivo pagamento ou crédito, de acordo com a tabela abaixo, dispensada a identificação, a critério do beneficiário:

Prazo de emissão	Aliquota
Inferior a 24 meses	20%
De 24 a menos de 36 meses	18%
De 36 a menos de 48 meses	16%
De 48 meses ou mais	14%

§ 1.º A opção da pessoa física que se tenha identificado por ocasião de sua percepção, os juros de que trata este artigo serão incluídos na declaração:

- a) como rendimentos não tributáveis; ou
- b) como rendimentos sujeitos à incidência computado, neste caso, como antecipação do imposto devido na declaração, aquele que houver sido descontado na fonte.

§ 2.º Os juros de que trata este artigo não poderão ser pagos a intervalos inferiores a 30 (trinta) dias, vedada qualquer antecipação, podendo o Conselho Monetário Nacional elevar essa periodicidade mínima, em relação aos investimentos que especificar.

§ 3.º A tributação prevista no caput deste artigo só se aplica aos juros dos títulos emitidos a partir da vigência do presente Decreto-lei, permanecendo os demais subordinados às normas legais anteriormente em vigor.

§ 4.º O Conselho Monetário Nacional poderá aumentar ou reduzir de até metade de seus valores os percentuais de tributação na fonte previstos neste artigo.

### MENSAGEM N.º 19, DE 1983-CN

(N.º 006/83, na origem)

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Srs. Ministro de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.980, de 22 de dezembro de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que “altera a legislação do imposto de renda relativa aos fundos em condomínio, e dá outras providências”.

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — **João Figueiredo.**

E.M. n.º 255

Em 17 de dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à superior consideração de V. Ex.ª o anexo projeto de Decreto-lei que altera a legislação do imposto sobre a renda em relação aos fundos em condomínio a que se refere o art. 50 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

2. Como bem sabe V. Ex.ª atualmente os rendimentos dos fundos em condomínio que mantêm 60% de seu patrimônio aplicado em ações ou debêntures conversíveis em ações estão isentos de imposto de renda, assim como estão isentos os rendimentos distribuídos a seus cotistas. Esta isenção teve

por objetivo o estímulo à aplicação no mercado de ações, dentro da política desenvolvida na década passada de criação de investidores institucionais que pudessem dar certa sustentação ao mercado de títulos e valores mobiliários, que acabava de enfrentar os difíceis problemas oriundos da crise que, em 1971, sobre ele se abatera.

3. Todavia, a rigidez imposta à composição das carteiras desses fundos, impedindo que alternativas mais atraentes de investimento pudessem ser utilizadas, fez com que o mecanismo apresentasse resultados pouco significativos.

4. Assim, e visando à obtenção de resultados mais satisfatórios, estamos sugerindo que se desvincule a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos da composição das carteiras. Tal medida, propiciará o aparecimento de fundos em condomínio aplicando recursos de pequenos poupadore, por exemplo, em títulos da dívida pública, mercado a que hoje somente investidores de maior porte têm acesso.

5. Para tanto, propomos, no art. 1.º, que sobre os rendimentos auferidos pelos fundos em condomínio provenientes de títulos de renda fixa e de depósitos a prazo sem emissão de certificado incidir imposto de renda na fonte, de acordo com a legislação aplicável a esses rendimentos quando percebidos por pessoas físicas.

6. Os rendimentos de debêntures de emissão pública e os dividendos em dinheiro auferidos pelos fundos ficariam, de acordo com o art. 2.º, isentos de imposto de renda.

7. No art. 3.º sugere-se que não se sujeitem à retenção nem à inclusão na declaração anual, os rendimentos de bonificações e outros interesses quando distribuídos a pessoas físicas sob a forma de dinheiro ou de reinvestimento ou valorização de quotas.

8. O art. 4.º propõe que as pessoas jurídicas, diversamente das pessoas físicas, incluam no seu resultado anual e na apuração do lucro real os rendimentos a que se reporta o art. 3.º, ficando, entretanto, dispensadas da retenção na fonte.

9. O art. 5.º dispõe sobre mecanismo que permitirá, caso o regulamento do fundo assim o estabeleça, o aproveitamento, pelas pessoas jurídicas que participarem daqueles fundos, do imposto que houver sido retido pelas fontes pagadoras.

10. O art. 6.º reafirma a vigência da legislação específica que rege os fundos criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

11. Ao ensejo, sugere-se, ainda, para corrigir falhas da legislação fiscal em vigor, que sejam inseridos:

a) o art. 7.º, definindo companhia aberta, para efeitos da legislação que menciona, como sendo aquela cujas ações sejam negociadas em bolsa ou no mercado de balcão, restringindo, assim, o conceito que consta do art. 22 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários;

b) o art. 8.º, criando o imposto de renda sobre a participação nos lucros distribuídos a debêntures em geral, inovação contida no art. 56 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que rege as sociedades por ações.

12. Finalmente, o art. 9.º prevê que a aplicação das novas regras consubstancialas nos arts. 1.º a 5.º e 8.º do projeto se fará somente a partir de 1.º de janeiro de 1983, vigorando até essa data a legislação atual.

13. O recurso a Decreto-lei se justifica por tratar-se de matéria de finanças pú-

blicas, que precisa ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex.ª nossos protestos de profundo respeito. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

**DECRETO-LEI N.º 1.980,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982**

**Altera a legislação do imposto de renda relativa aos fundos em condomínio, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Os rendimentos de títulos de renda fixa e de depósitos a prazo fixo sem emissão de certificado, auferidos pelos fundos em condomínio referidos no art. 50 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, de acordo com a legislação aplicável a estes rendimentos quando percebidos por pessoas físicas.

Art. 2.º Os rendimentos de debêntures de emissão pública e os dividendos ou bonificações em dinheiro auferidos pelos fundos de que trata o art. 1.º, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte.

Art. 3.º Os rendimentos de bonificações e outros interesses distribuídos, em dinheiro ou sob a forma de reinvestimento ou valorização de quotas, a pessoas físicas, pelos fundos em condomínio de que trata o artigo 1.º, são isentos de tributação na fonte e na declaração de rendimentos.

Art. 4.º Os rendimentos referidos no artigo anterior, quando auferidos por pessoas jurídicas, não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, mas serão computados no lucro líquido para apuração do lucro real.

Art. 5.º O imposto de renda retido na fonte, na forma do art. 1.º, poderá ser distribuído proporcionalmente pela totalidade das quotas, a fim de permitir às pessoas jurídicas participantes dos fundos compensá-lo com o imposto devido na declaração anual de rendimentos, observado o seguinte:

I — em se tratando de títulos de renda prefixada, cujos rendimentos estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, por ocasião da primeira negociação, o valor do tributo será rateado diariamente *pro rata temporis*, na proporção entre o prazo em que o título permanecer na carteira do fundo, durante o período-base, e o prazo total de seu vencimento;

II — nos demais casos, o imposto de renda retido na fonte pagadora poderá ser integralmente distribuído pelo número de quotas existentes, por ocasião da percepção do rendimento.

Art. 6.º O disposto neste Decreto-lei não se aplica aos fundos criados pelo Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 7.º Para efeito do disposto no inciso I do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.790, de 9 de junho de 1980, e no inciso III do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.841, de 29 de dezembro de 1980, considera-se aberta a campanha cujas ações sejam negociadas em bolsa ou no mercado de balcão.

Art. 8.º A participação nos lucros atribuída a debêntures em geral, distribuída a pessoas físicas ou jurídicas, fica sujeita ao desconto do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1.º O imposto de renda descontado na forma deste artigo será considerado antecipação do devido na declaração da pessoa física ou jurídica beneficiária do rendimento.

§ 2.º É dispensado o desconto na fonte quando a beneficiária dos rendimentos de que trata este artigo for pessoa jurídica imune ou isenta do imposto de renda.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto nos artigos 1.º a 5.º e 8.º, a partir de 1.º de janeiro de 1983.

Brasília, em 22 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvães** — **Delfim Netto**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 4.728,  
DE 14 DE JULHO DE 1965**

**Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.**

Art. 50. Os fundos em condomínios de títulos ou valores mobiliários poderão converter-se em sociedades anônimas de capital autorizado, a que se refere a Seção VIII, ficando isentos de encargos fiscais os atos relativos à transformação.

**DECRETO-LEI N.º 157  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.**

**DECRETO-LEI N.º 1.790  
DE 9 DE JUNHO DE 1980**

**Altera a legislação do imposto de renda e introduz modificações no Decreto-lei n.º 1.782, de 16 de abril de 1980, que instituiu o empréstimo compulsório.**

Art. 1.º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, distribuídos pelas pessoas jurídicas e pelas empresas individuais a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País, ficam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte à alíquota de:

I — 15% (quinze por cento), quando distribuídos por companhias abertas e por sociedades civis de prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;

**DECRETO-LEI N.º 1.841  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980**

**Dispõe sobre benefícios fiscais a investimentos de interesse econômico-social, altera o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.**

Art. 2.º As pessoas físicas poderão reduzir do imposto sobre a renda devido, a partir do exercício de 1982, de acordo com a sua declaração, os seguintes percentuais das quantias efetivamente aplicadas em:

I — depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação;

a) 4% do saldo médio anual de valor não superior a mil Unidades Padrão de Capital do mês de dezembro do ano-base;

b) 2% da parcela do saldo médio excedente ao valor de mil Unidades Padrão de Capital do mês de dezembro do ano-base;

II — subscrição de ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. e de companhias industriais ou agrícolas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia, nos termos da legislação específica: 45%;

III — subscrição de ações emitidas por companhias abertas, controladas por capitais privados nacionais, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional:

a) quando se tratar de emissão que, nos termos a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, assegure garantia de acesso ao público a pelo menos um terço da emissão: 30%;

b) nas demais hipóteses de distribuição de ações: 10%.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

#### MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 18, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, Almir Pinto, João Lúcio, Jorge Kalume, Moacyr Duarte, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente e os Srs. Deputados Wolney Siqueira, Saramago Pinheiro, Paulo Melro, Magno Bacelar e Jutahy Júnior.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Affonso Camargo, José Ignácio, Gastão Müller, Henrique Santillo e os Srs. Deputados Irajá Rodrigues, Múcio Athaide, Luiz Baccarini, Moisés Pimentel e Walmor de Luca.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado José Frejat.

#### MENSAGEM PRESIDENCIAL

N.º 19, DE 1983-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Virgílio Távora, Lomanto Júnior, Eunice Michiles, Passos Pôrto, Cláudionor Roriz, Carlos Alberto e os Srs. Deputados Adail Vettorazzo, Adauto Pereira, Albino Coimbra, Antônio Gomes e Reinhold Stephanes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Gastão Müller, José Ignácio, Mauro Borges e os Srs. Deputados Milton Figueiredo, Wildon Vaz, Wagner Lago, Renam Calheiros e Lélio Souza.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Nilton Alves.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 4 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 13 de maio vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 20 e 21, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos vetos apostos aos Pro-

jetos de Lei da Câmara n.ºs 144, de 1982 (n.º 6.740/82, na origem), que acrescenta à Constituição Básica da Universidade Federal do Ceará o Centro de Ciências Jurídicas, assegurando-se a restauração da denominação de Faculdade de Direito; e 100, de 1981 (n.º 918/79, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 236 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

#### Ata da 19.ª Sessão Conjunta, em 14 de março de 1983

##### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

##### PRESIDÊNCIA DO SR. MARTINS FILHO

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-  
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Cláudionor Roriz — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Tarso Dutra.

##### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Alécio Dias — PDS; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolph Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

##### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaíde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

##### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaro — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

##### Maranhão

Baima Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eu-

rico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Riba-mar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

##### Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerro — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

##### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

##### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

##### Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa —

PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquison Soares — PMDB; Etelvir Dantas — PDS; Félix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacerl — PDS; Virgílio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferrão — PDS; Wilson Haese — PMDB.

#### Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocaiúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Pegnha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darci Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Décio dos Santos — PDT; Denis Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Fernando Carvalho — PTB; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; José Maurício — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simeões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castelon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mário Hassad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanam Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronaldo Canedo — PDS;

Ronan Tito — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Júnior — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PMDB; Beto Mendes — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Stevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidé — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias Alves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthorne Righi — PTB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Mário Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Covas — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vicente Penido — PDS.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiazzo — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Génésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristiano Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alcenir Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Matos Leão — PMDB; Norton Macêdo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephan — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado —

PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Vedeckin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Facchin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Planton — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 456 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

**O SR. JOÃO GILBERTO** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Mais grave do que a descoberta de um equipamento eletrônico de escuta, no gabinete do Senhor Presidente da República, é a contradição que está acontecendo, após o fato, entre as declarações do General Newton Cruz, Chefe da Agência Central do SNI, e do porta-voz oficial da Presidência da República, Carlos Átila, publicadas na imprensa.

Vários jornais do País retratam, hoje, essa dissonância entre dois altos funcionários da Presidência da República, porque o Serviço Nacional de Informações está submetido à Presidência.

O General Newton Cruz afirma, segundo os jornais, que as investigações a respeito estavam sendo feitas pelo Serviço Nacional de Informações e que a retirada dos lambris tinha sido determinada pelo SNI e, mais, num dos órgãos da imprensa assume até uma posição defensiva, argumentando que o SNI não poderia ser responsável pela colocação do equipamento eletrônico de vez que ele próprio é que havia descoberto, ou seja, o próprio Serviço é que havia localizado, através dessa operação de retirada dos lambris, a possibilidade ou a tentativa de espionagem eletrônica do Presidente.

Já, no mesmo órgão de imprensa, e em outros, o porta-voz credenciado da Presi-

dência da República esclarece que não foi o SNI que determinou a retirada dos lambris, foi um departamento da Presidência da República e que as investigações estavam sendo feitas através da Segurança do Palácio e submetidas à Chefia da Casa Militar.

Ou o Governo afasta o seu porta-voz, por dizer coisas inverídicas, ou o Governo demite o Chefe da Agência Central do SNI por dar uma versão de um fato que não é de maneira alguma aceita pelo Governo, através do seu porta-voz.

Essa contradição é muito grave e precisa ser explicada nas próximas horas pelo Governo, sob pena de uma falta de credibilidade muito grande envolver segmentos muito importantes da Presidência da República. Não é possível permanecer em público uma contradição tão fundamental, uma contradição tão forte entre as versões de uma autoridade de alta patente, de alto cargo dentro do SNI e, de outro lado, o próprio porta-voz da Presidência da República.

Este caso de equipamento eletrônico no gabinete do Presidente está a merecer explicações públicas mais amplas do que aquelas que, até este momento, foram dadas. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

**O SR. DASO COIMBRA** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o jornal **Última Hora** inicia, no dia de hoje, a circulação de sua edição para o Distrito Federal. Sem dúvida que a presença de **Última Hora** em Brasília é um episódio de importância ímpar e que merece o registro e o aplauso de todos nós.

Temos acompanhado, no Rio de Janeiro, a trajetória de lutas e de dificuldades que **Última Hora** vem enfrentando, superando sempre os obstáculos e continuando em seus serviços, voltados para as comunidades e em defesa do povo.

As campanhas populares de **Última Hora**, a linguagem simples de seus artigos, a presença de colunas permanentes sob responsabilidade de jornalistas de alto gabarito, a seriedade das informações e a responsabilidade no trato com a notícia, são características deste jornal que agora se edita também na Capital da República.

Foge, a editora do jornal, de um lugar comum, assumido pelas grandes empresas jornalísticas brasileiras, que na Capital da República mantém apenas serviços de sucursais, agências de pequeno e médio portes. Creio, Sr. Presidente, que a decisão de **Última Hora** editando uma edição em Brasília, traz grandeza para o jornal e o dimensiona sob novas medidas, pois que se aproxima do centro de decisões e se identifica melhor com os fatos que acontecem nessa cidade e que são de interesse e repercussão nacionais.

Registro, pois, nos anais do Congresso Nacional, que a partir de 14 de março de 1983, o jornal **Última Hora** passou a circular em edição elaborada em Brasília, fato este de todo auspicioso e merecedor de nossos elogios.

Esta decisão de **Última Hora** bem diz da posição de irreversibilidade de Brasília como cidade e como centro de decisões importantes.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se no dia 16, quarta-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão, em primeiro turno, das seguintes Propostas de Emenda à Constituição: n.º 42, de 1982, que altera o Capítulo VII do Título I e o Título V, para introduzir o Regime de Governo Parlamentar; e n.º 59, de 1982, que institui o Sistema Parlamentar de Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais n.os 20 e 21, de 1983-CN.

São lidas as seguintes

### MENSAGEM N.º 20, DE 1983-CN

(N.º 528/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, totalmente, por inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1982 (n.º 6.740, de 1982, na Casa de origem), que “acrescenta à constituição básica da Universidade Federal do Ceará o Centro de Ciências Jurídicas, assegurando-se a restauração da denominação de Faculdade de Direito”.

A proposição afigura-se inconstitucional por infringir o preceito contido no art. 57, item II, da Carta Magna, que estabelece ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos ou aumentem a despesa pública.

Ao propor a criação de mais um centro para a Universidade, o Projeto de Lei está automaticamente criando despesas, pela contratação de outro diretor para o Centro, e pela manutenção de toda a infra-estrutura que a nova unidade exige.

Outrossim, a medida proposta fere a autonomia universitária preconizada pela Lei n.º 5.540, de 1968, em seu art. 3.º. De acordo com o referido dispositivo, as Universidades gozam de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida nos termos da Lei e dos seus Estatutos.

E, ainda, pelo art. 5.º, da citada Lei, a organização e o funcionamento das Universidades serão disciplinadas em Estatutos e em Regimentos submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

Isto posto, conclui-se que somente a Universidade, por seu Colegiado máximo — o Conselho Universitário — pode propor mudanças estruturais, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Federal de Educação e posterior homologação pelo Ministério da Educação e Cultura.

É relevante observar que a própria organização das Universidades Federais está condicionada a certos princípios e normas gerais contidos no Decreto-lei n.º 252, de 1967, que complementa a matéria do Decreto-lei n.º 53, de 1966.

Estas, as razões que me compelem a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1982. — João Figueiredo.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO**  
PL n.º 6.740/82, na Câmara dos Deputados  
PLC n.º 144/82, no Senado Federal

Acrescenta à constituição básica da Universidade Federal do Ceará o Centro de Ciências Jurídicas, assegurando-se a restauração da denominação de Faculdade de Direito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica acrescentado à constituição básica da Universidade Federal do Ceará o Centro de Ciências Jurídicas, formado dos Departamentos que compõem o Curso de Direito, que se tornam desmembrados do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Parágrafo único. É reconhecida a prerrogativa de conjugar à denominação do Centro de Ciências Jurídicas o nome de Faculdade de Direito.

Art. 2.º Ao Centro de Estudos Sociais Aplicados continuam vinculados os demais Cursos não atingidos com o desmembramento previsto no artigo precedente.

Art. 3.º São aplicados ao Centro de Ciências Jurídicas Faculdade de Direito as normas de organização e funcionamento previstas no Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Ceará, observadas as adaptações decorrentes desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM N.º 21, DE 1983-CN

(N.º 531/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1981 (n.º 918, de 1979, na Casa de origem), que “acrescenta parágrafo ao art. 236 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943”.

Referida proposição, acrescentando parágrafo único ao art. 236, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, embora redigido em termos aparentemente genéricos, dirige-se especial e particularmente à situação dos empregados da Rede Ferroviária Federal S.A., empresa vinculada ao Ministério dos Transportes e de cujo capital social participa a União Federal, assumindo a própria União os riscos do empreendimento representado pela RFFSA, em todos os aspectos de sua atuação.

Atrelar-se uma única Empresa a um dispositivo legal, que lhe retira a capacidade de decidir em favor de seus empregados, é limitar o administrador, que hoje se vê impossibilitado de satisfazer aquela exigência, mas que, em outra oportunidade, quando para tanto se depararem condições favoráveis na vida da própria Empresa, e na economia do País, poderá fazê-lo, de modo próprio e talvez em condições mais favoráveis que a vislumbrada pelo legislador.

Nem se justifica a inserção, no texto consolidado da legislação trabalhista, de um dispositivo naquela redação, se considerarmos que a Rede Ferroviária Federal S.A., a partir de 1.º de agosto de 1974, após estudos desenvolvidos de forma a propiciar a adequação da política de pessoal da Empresa aos princípios estabelecidos no Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, em seus arts. 3.º e 4.º, deliberou remunerar seus

empregados de acordo com o mercado de trabalho das zonas regionais onde se acham localizadas suas sedes, adotando, desta forma, o critério de jornada industrial, regionalizando os salários.

Por outro lado, analisando a matéria quanto ao poder de iniciativa, verificamos que está vedada ao parlamentar em decorrência da restrição contida no art. 57, item II, da Constituição Federal, que atribui exclusivamente ao Presidente da República a competência para iniciar o processo legislativo no que diz respeito às leis que: "criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública".

De fato, se considerarmos que grande parte dos ferroviários nacionais emprestam sua colaboração mediante paga à mesma Empresa, vamos concluir que o Projeto de Lei, ao propor tabela salarial única aos ferroviários do Nordeste, acarretará, sem dúvida, aumento de despesa pública.

Estes, os motivos que me compelem a vetar, por inconstitucionalidade, o Projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 1982. — João Figueiredo.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO**  
PL n.º 918/79, na Câmara dos Deputados  
PLC n.º 100/81, no Senado Federal

**A Acrescenta parágrafo ao art. 236 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 236 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, o seguinte parágrafo único:

"Art. 236. ....

**Parágrafo único.** Os salários dos ferroviários que emprestam sua colaboração à mesma empresa são fixados em tabela salarial única para todo o território nacional."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — De acordo com o disposto no § 2.º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim

constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

**Mensagem n.º 20/83-CN**

Senadores Aderbal Jurema, João Calmon Pedro Simon e os Srs. Deputados Nossor Almeida, Diogo Nomura e Rosa Flores.

**Mensagem n.º 21/83-CN**

Senadores Benedito Canelas, Eunice Michiles, José Fragelli e os Srs. Deputados Vicente Guabiroba, Jorge Arbage e Olivir Gabbardo.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 4 de abril próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 28 de abril próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

**(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)**

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície.

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Vísado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: CR\$ 50,00**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**